



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos, conforme Termo de Convênio nº CDSA nº: 000090/2024, Processo nº 020.00013394/2024-77, termo de convênio que celebram o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o município de Uchoa, visando à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1. Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica:** A castração de cães e gatos é uma medida fundamental para o controle populacional desses animais, contribuindo diretamente para a saúde pública, o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre humanos e animais. A superpopulação de cães e gatos, especialmente os que vivem em situação de abandono, pode gerar uma série de problemas, como o aumento de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e humanos), acidentes de trânsito envolvendo animais e situações de maus-tratos.

Além de prevenir a reprodução descontrolada, a castração apresenta benefícios diretos para a saúde dos animais. Ela reduz significativamente os riscos de doenças relacionadas ao sistema reprodutivo, como tumores mamários, cistos ovarianos, piometra em fêmeas e câncer de próstata em machos. Também contribui para a diminuição de comportamentos indesejados, como a marcação territorial por urina, fugas e agressividade associada ao instinto de reprodução.

Do ponto de vista ético e econômico, programas de castração são mais eficazes e sustentáveis do que o manejo de grandes populações de animais abandonados ou a aplicação de medidas emergenciais. Essas iniciativas evitam o nascimento de milhares de filhotes que poderiam ser destinados ao abandono e auxiliam na diminuição gradativa da superpopulação.

Portanto, o investimento em campanhas de castração, especialmente em áreas vulneráveis, é uma estratégia essencial para promover o equilíbrio entre a população de cães e gatos e os recursos disponíveis para seu cuidado, garantindo a saúde coletiva e a proteção desses animais.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<u>01</u>	<b>CASTRAÇÃO DE FELINOS:</b> Castração de animal mamífero da espécie <i>Felis catus</i> , pertencente à ordem Carnívora e à família Felidae. Popularmente conhecido como gato doméstico; com peso até 10	UNID.	50

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

	kg. Pelagem densa e variada em comprimento, textura e coloração, com padrões distintos, como uniforme, listrado, malhado ou manchado; raça diversificada.		
<b>02</b>	<b><u>CASTRACÃO DE CANINO MACHO ATÉ 10KG:</u></b> Animal mamífero da espécie <i>Canis lupus familiaris</i> , pertencente à ordem Carnivora e à família Canidae. Popularmente conhecido como cachorro ou cão doméstico; animal com peso de até 10kg. Possui estrutura corporal robusta e musculosa; pelagem diversificada em comprimento, textura e coloração, com padrões que podem variar entre sólido, malhado ou mesclado; raça diversificada.	<b>UNID.</b>	<b>50</b>
<b>03</b>	<b><u>CASTRACÃO DE CANINO MACHO DE 10KG À 20KG:</u></b> Animal mamífero da espécie <i>Canis lupus familiaris</i> , pertencente à ordem Carnivora e à família Canidae. Popularmente conhecido como cachorro ou cão doméstico; animal com peso de 10kg à 20kg. Possui estrutura corporal robusta e musculosa; pelagem diversificada em comprimento, textura e coloração, com padrões que podem variar entre sólido, malhado ou mesclado; raça diversificada.	<b>UNID.</b>	<b>20</b>
<b>04</b>	<b><u>CASTRACÃO DE CANINO MACHO ACIMA DE 20KG:</u></b> Animal mamífero da espécie <i>Canis lupus familiaris</i> , pertencente à ordem Carnivora e à família Canidae. Popularmente conhecido como cachorro ou cão doméstico; animal com peso acima de 20kg. Possui estrutura corporal robusta e musculosa; pelagem diversificada em comprimento, textura e coloração, com padrões que podem variar entre sólido, malhado ou mesclado; raça diversificada.	<b>UNID.</b>	<b>10</b>
<b>05</b>	<b><u>CASTRACÃO DE CANINO FÊMEA ATÉ 10KG:</u></b> Animal mamífero da espécie <i>Canis lupus familiaris</i> , pertencente à ordem Carnivora e à família Canidae. Popularmente conhecido como cachorro ou cão doméstico; animal com peso de até 10kg. Possui estrutura corporal robusta e musculosa; pelagem diversificada em comprimento, textura e coloração, com padrões que podem variar entre sólido, malhado ou mesclado; raça diversificada.	<b>UNID.</b>	<b>50</b>

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

<b>06</b>	<b>CASTRACÃO DE CANINO FÊMEA DE 10KG À 20KG:</b> Animal mamífero da espécie <i>Canis lupus familiaris</i> , pertencente à ordem Carnivora e à família Canidae. Popularmente conhecido como cachorro ou cão doméstico; animal com peso de 10kg à 20kg. Possui estrutura corporal robusta e musculosa; pelagem diversificada em comprimento, textura e coloração, com padrões que podem variar entre sólido, malhado ou mesclado; raça diversificada.	<b>UNID.</b>	<b>20</b>
<b>07</b>	<b>CASTRACÃO DE CANINO FÊMEA ACIMA DE 20KG:</b> Animal mamífero da espécie <i>Canis lupus familiaris</i> , pertencente à ordem Carnivora e à família Canidae. Popularmente conhecido como cachorro ou cão doméstico; animal com peso acima de 20kg. Possui estrutura corporal robusta e musculosa; pelagem diversificada em comprimento, textura e coloração, com padrões que podem variar entre sólido, malhado ou mesclado; raça diversificada.	<b>UNID.</b>	<b>10</b>

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

**4.1.** A licitante vencedora deverá fornecer os bens solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preços apresentada.

**4.2.** As solicitações dar-se-ão conforme a necessidade deste objeto, descrito no termo de referência.

**4.3.** A entrega será parcial, quando a Secretaria interessada solicitar o fornecimento dos serviços, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

**4.3.1.** A licitante vencedora deverá efetuar os serviços, objeto desta licitação, no município de Uchoa/SP, em sua sede, com seus equipamentos, instrumentos cirúrgicos, materiais, medicamentos e demais insumos, onde os bens serão conferidos pelos fiscais do contrato;

**4.3.2.** O prazo para entrega dos serviços solicitados, será de até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a entrega do objeto no referido prazo, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento e execução do mesmo.

**4.4.** Os serviços prestados deverão estar de acordo com as legislações vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal.

**4.5.** Em caso de constatação de irregularidades no serviço, a Contratada obriga-se a corrigir a unidade do item em questão, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e arts. 20; e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor da Lei 8.078/90.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**4.6.** Dentro do prazo do contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente termo de referência.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** No recebimento e aceitação do serviço adquirido, será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**5.2.** O objeto será recebido pela Secretaria responsável, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos bens, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

**5.3.** Após a entrega dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de devolvê-lo.

**5.4.** Ocorrendo a rejeição do serviço, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria responsável, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

**5.5.** A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas em lei.

**5.6.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o contrato, devendo estes, serem corrigidos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente entregues, a Contratante pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

**6.1.1.** Fica condicionado o pagamento a Contratada à liberação dos recursos provenientes do Governo Estadual.

**6.1.2.** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

**6.2.** O pagamento será efetuado, após comprovação de fornecimento, através da Secretaria interessada, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e certidões solicitadas.

**6.2.1.** O pagamento será creditado em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.2.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**6.2.3.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

**7.2.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- 7.2.1. Cumprir integralmente o objeto da presente contratação;
- 7.2.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 7.2.3. Fornecer os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 7.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem incorreções, resultantes da entrega dos serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução;
- 7.2.7. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 7.2.8. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.2.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.10. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.2.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
  - 8.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
  - 8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
  - 8.1.3. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Secretaria da Saúde – Vigilância Epidemiológica é responsável pela gestão do contrato no que compete a execução do fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**9.2.** O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Luiz Antonio Martins de Oliveira – Agente de Controle de Endemias (CPF: 136.687.938-40 e matrícula 138) e Adriana Cristina Natti de Souza - Enfermeira (CPF 357.453.428-03 e matrícula 4799), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

14.133/21.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Solicita-se a vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02- Poder Executivo; 04- Agricultura e Serv. De Est. De Rodagem; 20.606.0006.2015 – Coord. Da Agric. E Desenvolvimento Rural; 3.3.90.36- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados; Ficha: **0086**;

02- Poder Executivo; 04- Agricultura e Serv. De Est. De Rodagem; 20.606.0006.2015 – Coord. Da Agric. E Desenvolvimento Rural; 3.3.90.36- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 01 – Tesouro; Ficha: **0085**;

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

13.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 07 de março de 2025.

**KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS**  
Secretária Municipal de Saúde

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)